

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA O GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL SÃO VICENTE DE PAULA, CNES 3559629, LOCALIZADO EM PROPRIÁ (SE)

AVISOS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025-SES/SE

PROCESSO: 23402/2025

TIPO: MELHOR TÉCNICA E PREÇO

OBJETO: Seleção de organização social para celebração de Contrato de Gestão objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no **Hospital Regional São Vicente de Paula**, CNES 3559629, localizada na Rua Almiro Costa, SN - Bairro Fernandes, em Propriá (SE), CEP 49900-000; por um período de 36(Trinta e Seis) meses, renovável por até 10 (dez) anos, nos termos do art. 23 da Lei Estadual nº 9.298/2023, por meio de aditivo, contados a partir da publicação de seu resumo na imprensa oficial, podendo ser prorrogado sempre que houver interesse das partes, nos termos da legislação aplicável.

SESSÃO DE ABERTURA: 20/08/2025, às 09:00 horas e 21/08/2025, às 09:00 horas, na sede da Secretaria de Estado de Saúde de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 13.128.798/0016-80, situada na Av. Augusto Franco, 3150 – Ponto Novo, Capital do estado de Sergipe, CEP 49097-670 Telefone: (79) 3226-8311.

AVISO DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL Nº 005/2025

O ESTADO DO SERGIPE, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SES, torna público, para conhecimento dos interessados que está disponível no sítio eletrônico www.saude.se.gov.br, o instrumento de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 005/2025, tipo melhor técnica e melhor preço, destinado à seleção de organização social para firmar Contrato de Gestão, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no **Hospital Regional São Vicente de Paula**, CNES 3559629, localizada na Rua Almiro Costa, SN - Bairro Fernandes, em Propriá (SE), CEP 49900-000; conforme especificado neste instrumento e seus anexos, estando o presente chamamento e a consequente parceria, consoantes à Lei 9298/2023,, atendendo ao seguinte cronograma proposto:

EVENTO	DATA
Divulgação do Chamamento Público	15/07/2025
Prazo máximo para Pedidos de impugnação do edital	20/07/2025
Prazo máximo para Pedidos de Esclarecimento	22/07/2025
Divulgação da Nota de Esclarecimento	29/07/2025
Divulgação da Nota de Pedidos de impugnação do edital	29/07/2025
Data para visitação das unidades - Inicial	28/07/2025
Data para visitação das unidades - Final	06/08/2025
Data para entrega do Envelope 01 - Habilitação	20/08/2025
Data para entrega do Envelope 02 - Projeto	21/08/2025
Data para publicação inicial de resultados	10/09/2025
Data para publicação da matriz de avaliação	10/09/2025
Período para recursos - Inicial	11/09/2025
Período para recursos - Final	16/09/2025
Data para resposta aos recursos	26/09/2025
Divulgação de resultado definitivo	26/09/2025

As sessões públicas relativas ao presente Chamamento Público serão realizadas na Secretaria de Estado da Saúde do Sergipe SES/SE, situada na Av. Augusto Franco, 3150 – Ponto Novo, em Aracaju (SE), CEP 49097-670, Telefone: (79) 3226-8311.

O Contrato de Gestão a ser firmado entre o Estado de Sergipe e a organização social selecionada terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, renovável por até 10 (dez) anos, nos termos do art. 23 da Lei Estadual nº 9.298/2023, por meio de aditivo, contados a partir da publicação de seu resumo na imprensa oficial, podendo ser prorrogado sempre que houver interesse das partes, nos termos da legislação aplicável.

CLAUDIO MITIDIERI SIMÕES
SECRETÁRIO DE SAÚDE
SES SERGIPE

I - OBJETO

1.1. Seleção de organização social para celebração de Contrato de Gestão objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde no Hospital Regional São Vicente de Paula, CNES 3559629, localizada na Rua Almiro Costa, SN - Bairro Fernandes, em Propriá (SE), CEP 49900-000; por um período de 36 (trinta e seis) meses, renovável por até 10 (dez) anos, nos termos do art. 23 da Lei Estadual nº 9.298/2023, conforme definido neste Edital, Termo de Referência e seus Anexos.

II – PROCEDIMENTO

2.1. Chamamento Público que visa selecionar organização social interessada na celebração de Contrato de Gestão. O presente Instrumento está respaldado na Lei Estadual nº 9.298/2023

2.2. A presente seleção será conduzida por Comissão devidamente instituída pelo Secretário de Estado da Saúde, por intermédio da Portaria nº 195 de 15 de outubro de 2024 – SES/SE.

2.3. As organizações sociais e seus representantes deverão abster-se de entrar em contato com os membros da Comissão de Seleção, sob pena de comprometer o sigilo e a imparcialidade no julgamento, podendo haver, no caso de comprovação do ato, a sanção da inabilitação e/ou desclassificação da proponente do presente Chamamento Público.

III. Cronograma

EVENTO	DATA
Divulgação do Chamamento Público	15/07/2025
Prazo máximo para Pedidos de impugnação do edital	20/07/2025
Prazo máximo para Pedidos de Esclarecimento	22/07/2025
Divulgação da Nota de Esclarecimento	29/07/2025
Divulgação da Nota de Pedidos de impugnação do edital	29/07/2025
Data para visitação das unidades - Inicial	28/07/2025
Data para visitação das unidades - Final	06/08/2025
Data para entrega do Envelope 01 - Habilitação	20/08/2025
Data para entrega do Envelope 02 - Projeto	21/08/2025
Data para publicação inicial de resultados	10/09/2025
Data para publicação da matriz de avaliação	10/09/2025
Período para recursos - Inicial	11/09/2025
Período para recursos - Final	16/09/2025
Data para resposta aos recursos	26/09/2025
Divulgação de resultado definitivo	26/09/2025

IV – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

4.1. Podem participar da presente seleção, organizações sociais em saúde que estiverem qualificadas conforme Lei Estadual nº 9.298/2023 ou que tenham requerido a sua qualificação em até 30 (trinta) dias anteriores à publicação do Edital (art. 5º do Decreto Estadual nº 679, de 30 de abril de 2024), registradas no Conselho Regional de Medicina – CRM e no Conselho Regional de Administração – CRA da sede da instituição, que obedeçam aos critérios de finalidade da legislação pertinente e que façam constar em seu estatuto atividade compatível ao desenvolvimento de projetos nas áreas da saúde, mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correspondentes e tornem viáveis a transparência, com a responsabilização dos atos praticados.

4.1.1. Na hipótese de a instituição vencedora do certame não ter sua sede no Estado do Sergipe, deverá providenciar, até a assinatura do Contrato de Gestão, seu registro junto ao Conselho Regional de Medicina de Sergipe e ao Conselho Regional de Administração de Sergipe, sendo considerado como atendido a apresentação dos protocolos de solicitação.

4.1.2. Caso a instituição vencedora do certame ainda não possua filial no Município da unidade a ser administrada, a referida organização social terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a assinatura do Contrato de Gestão, para realizar a instalação de uma filial nesse Município.

4.1.3. As organizações sociais interessadas, antes da elaboração de suas propostas, deverão proceder à verificação e comparação minuciosa de todos os elementos técnicos fornecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e por meio de Visita Técnica em cada unidade, feita pelo representante legal da proponente ou por pessoa por ela indicada, acompanhada pelo representante da Secretaria de Saúde, para conhecimento das instalações físicas das unidades de saúde, mediante prévio agendamento com a Secretaria Estadual de Saúde, na comissão de seleção, de 2ª a 6ª feira das 08:00 às 17:00 horas, por meio do e-mail selecionaentidades@saude.se.gov.br, com assunto “AGENDAMENTO DE VISITA TÉCNICA”. Cada entidade poderá indicar no máximo 2 (dois) representantes para participar in loco. As visitas serão realizadas de segunda a sexta-feira, preferencialmente das 9h às 17h, nas datas definidas em cronograma. A Secretaria de Estado da Saúde concederá tolerância de até 15 (quinze) minutos no horário agendado para a chegada da entidade no local da visita. Após esse período, a visita será considerada cancelada.

4.1.3.1. Só serão agendados os pedidos de visitas de organizações sociais em saúde que estiverem qualificadas conforme Lei Estadual nº 9.298/2023 ou que tenham requerido a sua qualificação em até 30 (trinta) dias anteriores à publicação do Edital (art. 5º do Decreto Estadual nº 679, de 30 de abril de 2024).

4.1.3.2. As organizações sociais interessadas, terão no máximo 1 hora para a realização da referida visita técnica, a contar do horário previamente agendado.

4.1.4. Após a Visita Técnica a Secretaria de Estado da Saúde emitirá declaração da realização da visita, que deverá ser juntada aos documentos de habilitação jurídica.

4.2. As organizações sociais deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas propostas, não cabendo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários e à apresentação destas.

4.3. Não poderão participar do presente certame:

- a) Instituições declaradas inidôneas pelo Poder Público.
- b) Instituições consorciadas.
- c) Instituições impedidas de contratar com a Administração Pública.
- d) Instituições que estejam, de qualquer forma, inadimplentes com o Estado de Sergipe ou cumprindo sanções aplicadas pela Administração Pública.
- e) instituições qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.
- f) instituições organizadas na forma de cooperativas de trabalho regidas pela Lei nº 5.764/1971 e suas diversas modalidades.
- I) instituições constituídas na forma de Serviço Social Autônomo, qualquer que seja sua área de atuação.

4.4. Fica estabelecida a validade mínima da proposta por 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da abertura de seu envelope pela Comissão de Seleção.

4.5. A organização social, na respectiva sessão pública, poderá ser representada por dirigente, mediante apresentação da cópia da ata de eleição da sua diretoria, juntamente com os correspondentes documentos pessoais, ou por procurador, mediante instrumento, público ou particular, com firma reconhecida em cartório, conferindo-lhe amplos poderes de representação em todos os atos e termos do Chamamento Público, juntamente com seus documentos pessoais.

4.6. É vedada, a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação de mais de uma organização social na presente seleção.

4.7. Para manter a ordem durante a sessão pública, será permitida somente a presença de 1 (um) representante procurador de cada organização social participante.

4.8. Ficará impedido de quaisquer manifestações a fatos relacionados com a presente seleção, o representante da organização social participante que não apresentar o instrumento de procuração ou cuja documentação não atenda às especificações supracitadas.

V - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE TRABALHO deverão ser entregues no dia e horário estabelecidos neste instrumento, em 02 (dois) envelopes distintos, opacos, devidamente fechados e rotulados de “Envelope 01” e “Envelope 02”.

5.1.1. Todos os documentos presentes nos supracitados envelopes deverão estar encadernados, com indicação sequencial do número de páginas.

5.2. Os envelopes referidos no subitem 5.1 deverão ser rotulados externamente com os seguintes informes:

ENVELOPE 01: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025
(razão social e endereço da entidade)

ENVELOPE 02: PROPOSTA DE TRABALHO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025
(razão social e endereço da entidade)

5.3. ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: deverá conter, em original ou cópia autenticada em serviço notarial, os seguintes documentos:

a) Índice com a indicação da ordem sequencial em que se encontram cada um dos documentos das demais alíneas deste item.

b) Certificado de Qualificação como Organização Social no Estado de Sergipe, ou quando for o caso, cópia do Requerimento de Qualificação como Organização Social no Estado de Sergipe datado até 30 (trinta) dias anteriores à publicação do Edital (art. 5º do Decreto Estadual nº 679, de 30 de abril de 2024).

c) Ato constitutivo ou estatuto social em vigor, registrado em cartório, com certidão narrativa do cartório competente das últimas alterações, ou qualquer outro documento oficial apto a comprovar que o ato constitutivo/estatuto social apresentado é o último registrado, emitidos, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data de apresentação dos envelopes.

d) Ata de eleição da atual diretoria.

e) Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, por meio de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Contribuições Social, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

g) Prova de regularidade para com a Fazenda estadual, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos estaduais (ICMS) da sede da proponente e do Estado de Sergipe.

h) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda municipal, por meio de Certidão Negativa de Débitos em relação a tributos mobiliários municipais da sede da proponente.

i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal – CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal.

j) Balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços

provisórios.

j.1) A comprovação da boa situação financeira da entidade proponente será efetuada com base no balanço apresentado, e deverá obrigatoriamente ser formulada, formalizada e apresentada pela proponente em papel timbrado da instituição, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

$$\begin{aligned} \text{ILG} &= (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{ELP}) \geq 1 \\ \text{ILC} &= (\text{AC} / \text{PC}) \geq 1 \\ \text{IE} &= (\text{PC} + \text{ELP}) / \text{AT} \leq 1 \end{aligned}$$

Em que:

ILG = Índice de Liquidez Geral

ILC = Índice de Liquidez Corrente

IE = Índice de Endividamento

AT = Ativo Total

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável em Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível em Longo Prazo

j.2) As instituições que apresentarem resultado menor que 1 (um) no Índice de Liquidez Geral e no Índice de Liquidez Corrente, estarão inabilitadas do presente certame.

j.3) As instituições que apresentarem resultado maior que 1 (um) no Índice de Endividamento, estarão inabilitadas do presente certame.

k) Certidão Negativa de Protestos de Títulos expedida pelo(s) cartório(s) competente(s) da sede da instituição a, no máximo, 60 (sessenta) dias da apresentação da proposta, não sendo aceita certidão de cartório distribuidor de protesto.

l) Declaração prevista no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

m) Comprovante de registro no Conselho Regional de Medicina – CRM e Conselho Regional de Administração – CRA do Estado sede da instituição, devendo ser observado o disposto no subitem 4.1.1.

n) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei federal nº 12.440/2011, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição (disponível nos portais eletrônicos da Justiça do Trabalho – Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho).

o) Declaração emitida pelo integrante da Secretaria Estadual de Saúde, atestando que a instituição realizou a visita técnica às unidades de saúde, conforme modelo constante no Anexo constante neste edital.

5.3.1. Será admitida a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mediante a apresentação de certidão positiva com efeitos negativos, nos termos da Lei.

5.4. Envelope 02 – PROPOSTA DE TRABALHO deverá ser materializada tendo como base as condições estabelecidas pela Secretaria de Estado da Saúde, observados os seguintes requisitos:

5.4.1. A Proposta de Trabalho, elaborada segundo o roteiro apresentado no ANEXO V, deverá ser iniciada por índice que relacione todos os documentos e as folhas em que se encontram. Será apresentada em uma única via, em arquivo eletrônico tipo PDF pesquisável alocado em pendrive, e impresso, devidamente encadernada, numerada sequencialmente, da primeira à última folha, rubricada, sem emendas ou rasuras, na forma original, para fins de apreciação quanto aos parâmetros para pontuações previstas (ANEXOS V), também deverá conter os elementos abaixo indicados obedecida a seguinte ordem:

I. Proposta de Trabalho contendo o seu plano operacional, em arquivo eletrônico do tipo PDF pesquisável alocado em pendrive e impresso, expressando:

a) Número do Chamamento Público de seleção e o objeto do mesmo.

b) Apresentação da Proposta de Trabalho, conforme roteiro, previsto pela Secretaria de Estado da Saúde, devidamente aprovada pelo Conselho de Administração da entidade e registrada no cartório correspondente, contendo indispensavelmente:

b.1) Definição de modelo de gestão com metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, do ponto de vista econômico, operacional e administrativo e os respectivos prazos e formas de execução.

b.2) Apresentação de indicadores adequados de desempenho, qualidade, produtividade, econômico-financeiros e de expansão, na prestação dos serviços autorizados.

b.3) Especificação da alocação dos recursos financeiros para execução do Proposta de Trabalho, conforme modelo definido pela Secretaria de Estado da Saúde, com anuência do valor devidamente aprovada pelo Conselho de Administração da entidade e registrada no cartório correspondente.

5.4.2. Será DESCLASSIFICADA a proponente cuja proposta de trabalho não atenda às especificações técnicas constantes nos ANEXOS deste instrumento.

5.5. Após a data e horário estabelecidos para a entrega dos invólucros, nenhum envelope poderá mais ser recebido.

5.6. Em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos envelopes “01” e “02”. No entanto, a seu exclusivo critério, a Comissão de Seleção poderá solicitar informações e/ou esclarecimentos complementares que julgarem necessários.

5.7. Serão lavradas Atas Circunstanciadas das sessões de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de trabalho.

5.8. Não será levado em consideração nenhum outro documento anexado além daqueles indicados no Chamamento Público, e não será permitida a realização de alteração no modelo da proposta de trabalho, devendo ser preenchidos todos os seus respectivos campos, rubricadas todas as folhas e assinada ao final.

5.9. Qualquer proposta em desacordo com as exigências deste instrumento será desclassificada.

VI – HABILITAÇÃO, JULGAMENTO e HOMOLOGAÇÃO

6.1. No dia e horário previstos neste ato público convocatório, os interessados deverão entregar à Comissão de Seleção os envelopes correspondentes à DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e à PROPOSTA DE TRABALHO.

6.1.1. Após a abertura do primeiro envelope (ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO), não mais será admitida a participação de retardatários, e nenhum outro envelope poderá mais ser recebido.

6.1.2. Haverá tolerância de 15 (quinze) minutos para a chegada dos participantes no local agendado.

6.2. Na sessão pública designada, abrir-se-ão, na presença dos interessados, inicialmente, os envelopes concernentes aos documentos de HABILITAÇÃO, os quais, após as necessárias vistas e conferências pela Comissão de Seleção, serão rubricados por esta e pelos representantes presentes.

6.2.1. É facultado aos representantes das instituições presentes, bem como aos membros da Comissão de Seleção, elegerem, por unanimidade, um único interessado para assinar os referidos documentos, devendo constar em ata o procedimento de eleição.

6.2.2. A análise dos documentos de HABILITAÇÃO pelos representantes presentes ocorrerá no prazo máximo de 2 (duas) horas a critério exclusivo da comissão de seleção.

6.3. Abertos os envelopes referentes a HABILITAÇÃO, a Comissão de Seleção, a seu juízo exclusivo, poderá apreciar os documentos de cada organização social e, na mesma reunião, divulgar o nome das instituições habilitadas ou das inabilitadas ou, conforme a necessidade da situação posta, suspender a sessão para realização

de diligências ou consultas, bem como para análise da própria documentação de habilitação.

6.3.1. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, essas questões serão consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, ou mediante ofício.

6.4. Será INABILITADA a instituição que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos no ENVELOPE 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou apresentá-los vencidos na data de sua apresentação ou fora do prazo de validade consentido.

6.5. A fase de habilitação será encerrada pela Comissão de Seleção quando todos os interessados forem considerados habilitados ou inabilitados, ressalvado, nesse último caso, a possibilidade de a administração fixar aos concorrentes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas.

6.5.1. Após julgamento da habilitação, os envelopes das PROPOSTAS DE TRABALHO das instituições inabilitadas, ainda em poder da Comissão de Seleção, ficarão lacrados à disposição dessas instituições a partir do 3º dia útil após a homologação do Chamamento Público.

6.6. A inabilitação da instituição importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

6.7. Ultrapassada a fase de habilitação, serão convocados os representantes das instituições habilitadas a comparecerem à sessão pública para abertura dos envelopes das propostas de trabalho, ficando estes sob a guarda da Comissão de Seleção designada pela Portaria nº 195 de 15 de outubro de 2024 – SES/SE, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes das instituições presentes, podendo estes usufruírem da faculdade prevista no item 6.2.1.

6.7.1. Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Seleção.

6.8. Na sessão pública designada, abrir-se-ão, na presença dos interessados, os envelopes concernentes às PROPOSTAS DE TRABALHO, das quais, após as necessárias vistas e conferências pela Comissão de Seleção, serão rubricadas por estas e pelos respectivos representantes presentes, podendo estes usufruírem da faculdade prevista no item 6.2.1.

6.8.1. Abertas as propostas, não caberá, por parte da Comissão de Seleção desclassificar qualquer dos concorrentes por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6.9. Abertos os envelopes das PROPOSTAS DE TRABALHO, a Comissão de Seleção suspenderá a sessão pública e analisará as propostas em sessão reservada.

6.9.1. O Julgamento e a classificação das PROPOSTAS DE TRABALHO serão definidos pela maior nota de avaliação das Propostas de Trabalho observado o disposto nos ANEXO V sendo desclassificadas as entidades que não alcançarem no mínimo 70 pontos.

6.9.2. A classificação das PROPOSTAS DE TRABALHO obedecerá aos critérios de avaliações constantes nos ANEXO V deste instrumento.

6.10. Serão DESCLASSIFICADAS as PROPOSTAS DE TRABALHO que:

6.10.1. Não alcançarem 50% (cinquenta por cento) do total possível em cada um dos CRITÉRIOS.

6.10.2. Não atenderem a todas às exigências deste Edital.

6.10.3. Forem apresentadas em desacordo com este edital ou que contenham borrões, rasuras, entrelinhas, emendas, ressalvas, omissões ou apresentem irregularidades insanáveis, ou apresentar documentação em envelopes invertidos, nos termos dos itens 5.1, 5.2 e 5.3 deste Edital.

6.10.4. Contiverem despesas com remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, a serem percebidos pelos seus dirigentes, empregados acima de 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio da respectiva unidade.

6.10.5. Contiverem “Taxa de Administração”. Entendendo-se por Taxa de Administração, o repasse financeiro mensal para a matriz da instituição por meio da fixação de um percentual fixo, sem a devida demonstração da utilização deste valor.

6.10.6. Contiverem estimativa de despesas para custeio das atividades da unidade com valor superior aos praticados no mercado, ou acima do valor máximo estipulado pela Administração, a título de custeio.

6.10.7. Contiverem estimativa de despesas para custeio das atividades com valores manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os valores de mercado.

6.10.7.1. Considerar-se-ão manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 90% do valor total da estimativa orçada pela Secretaria de Estado da Saúde, previsto no item 8.2 deste edital.

6.10.7.1.1 Fica ressalvada à participante desclassificada por esse motivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a possibilidade de demonstrar a viabilidade de sua oferta por meio de documentação que comprove serem os custos coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto

do contrato de gestão.

6.10.8. Apresentar documentação imprecisa ou com falsidade das informações ou dos documentos apresentados no ENVELOPE II.

6.10.9. Deixar de apresentar os esclarecimentos solicitados sobre documentos exigidos no ENVELOPE II, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.11. A Comissão poderá, a juízo da autoridade competente, desclassificar qualquer proponente, se tiver conhecimento de fato anterior, no curso ou posterior ao julgamento da CONVOCAÇÃO PÚBLICA, que denuncie dolo, má-fé, ou que comprometa a capacidade, ou idoneidade administrativa, técnica ou financeira da proponente, garantida a prévia defesa, disso não resultando para a mesma, direito a qualquer ressarcimento ou indenização.

6.12. A Comissão poderá solicitar aos concorrentes esclarecimentos, informações e dados adicionais necessários ao julgamento das Propostas.

6.12.1. As respostas não poderão implicar em modificações das condições ofertadas e deverão ser prestadas sempre por escrito no prazo estabelecido pela Comissão, sob pena de desclassificação da proponente.

6.13. No julgamento do Plano de Trabalho, para definição da Nota Técnica (NT), será considerado o somatório dos resultados obtidos por cada fator de avaliação, divididos por 06 (Seis) conforme fórmula a seguir:

$$NT = F1 + F2 + F3 + F4 + F5 + F6$$

6.14. O Julgamento será definido através do ITP (Índice Técnico do Projeto), que consistirá no resultado da apuração obtida na Nota Técnica (NT), dividida pela maior pontuação de Nota Técnica (MNT) dentre todas as propostas:

$$ITP = \frac{NT}{MNT}$$

6.15. No julgamento da Proposta de Orçamento, para a definição da Nota de Preço (NP) serão avaliados os Preços Propostos (PP) pelos participantes em cotejo com a Proposta de Menor Preço (MP) dentre todas as propostas apresentadas, conforme fórmula a seguir:

$$NP = \frac{MP}{PP}$$

6.16. A classificação das PROPOSTAS DE TRABALHO referente far-se-á pela média ponderada das Notas Técnicas e das Notas de Preço mediante a aplicação da seguinte fórmula com os respectivos pesos:

PROJETO: PESO = 70
PROPOSTA DE PREÇOS: PESO = 30

$$A = \frac{([ITP \times 70] + [NP \times 30])}{10}$$

Onde:

**A- Avaliação ITP-
Projeto**

NP- Nota de Preços

6.17. Feitos os cálculos estabelecidos neste Edital, será indicada a ordem classificatória final do certame, conforme a maior média ponderada na fórmula descrita no Item 6.16.

6.18. Havendo empate entre duas ou mais propostas, será vencedora a entidade participante que apresentar a proposta econômica de menor valor. Persistindo o empate, considerar-se-á vencedora a entidade participante que tiver obtido maior pontuação no critério “F.3 – Qualificação Técnica”. Não sendo resolvido o desempate pelos dois critérios anteriores, será declarada vencedora a entidade participante que tiver obtido maior pontuação no critério “F. 1– Atividade”.

6.19. A Comissão poderá negociar o preço proposto com a entidade mais bem classificada, com vistas à sua redução.

6.20. Após a negociação, se houver, a Comissão examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

6.21. Em caso de inabilitação de todas as entidades disputantes, poderá a Administração Pública, representada pelo Secretário de Estado da Saúde, fixar prazo às entidades participantes, para apresentação de novos envelopes habilitatórios no prazo de 8 (oito) dias úteis.

6.21.1. Nesta ocasião, os envelopes contendo a Proposta de Trabalho permanecerão em posse da Comissão de Seleção, devidamente lacrados e rubricados por seus membros e por representantes legais das entidades, sendo que para tal documentação não serão aceitas quaisquer modificações ou acréscimos.

6.21.2. As Organizações Sociais habilitadas, que tiverem seus projetos devidamente avaliados pela Comissão de Seleção, deverão proceder à retirada de sua documentação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a publicação do resultado definitivo do chamamento público. Findo esse prazo, os documentos não retirados serão

destinados à reciclagem, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade quanto à sua guarda ou devolução posterior.

6.22. É facultada à Comissão de Seleção ou ao Secretário de Estado da Saúde, em qualquer fase do processo de seleção, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente nos envelopes.

6.23. As entidades proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Secretaria de Estado da Saúde não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de seleção.

6.24. No julgamento da habilitação e das propostas, a Comissão de Seleção poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.25. O Secretário de Estado da Saúde, após a declaração do resultado preliminar e análise e julgamento dos possíveis recursos interpostos, emitirá ato de homologação.

6.25.1. A publicação do resultado final do Chamamento Público será providenciada no site oficial da Secretaria de Estado da Saúde e no Diário Oficial do Estado.

6.26. O Secretário de Estado da Saúde poderá, mediante decisão fundamentada, excepcionar a exigência de realização de chamamento público, quando em procedimento de seleção regularmente instaurado, nenhuma organização social restar habilitada à apresentação de propostas de trabalho.

6.27. Fica vedada a celebração de contrato de gestão com organização social que:

I – Esteja omissa no dever de prestar contas de ajuste de parceria, seja qual for a sua natureza, anteriormente celebrado com ente da Administração de qualquer esfera da Federação;

II – Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública estadual nos últimos 5 (cinco) anos;

III – Tenha tido as contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, nos últimos 8 (oito) anos;

IV – Tenha entre seus dirigentes, em diretoria estatutária ou não, ou como membro do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, pessoa:

a) cujas contas relativas à aplicação de recursos públicos tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo de provimento em comissão, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, transitada em julgado a decisão condenatória e, em isso havendo, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei federal nº 8.429, de 2

de junho de 1992;

d) que tenha sido responsabilizada ou condenada pela prática de infração penal, civil ou administrativa nas situações que, descritas pela legislação eleitoral, configurem hipóteses de inelegibilidade.

VII – SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS E DOS RECURSOS

7.1. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação deste Instrumento deverão solicitar, por escrito, esclarecimentos à Comissão de Seleção, até às 17:00 horas, do dia **22/07/2025**, no endereço indicado no “Aviso de Chamamento Público”, ou por meio do e-mail **selecionaentidades@saude.se.gov.br**, com título de “Pedido de esclarecimento”.

7.2. Caso haja solicitações, a Nota de Esclarecimentos será publicada no sítio eletrônico www.saude.se.gov.br no dia **29/07/2025**.

7.3. No presente Chamamento Público, caberá recurso contra decisão de habilitação ou inabilitação de instituição interessada, contra julgamento das propostas ou contra qualquer outro desatendimento a este Instrumento.

7.4. Qualquer interessado poderá, no prazo de 4 (quatro) dias úteis após a publicação do Informativo de Resultado Preliminar, no site da SES/SE, apresentar recurso, por escrito, junto à Comissão de Seleção, ficando as demais interessadas desde logo intimadas para apresentar, contrarrazões em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo de recurso.

7.4.1. Não serão conhecidos os recursos e as contrarrazões interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fac-símile ou correio eletrônico.

7.5. O acolhimento do recurso pela Comissão de Seleção importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.6. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento à(s) recorrente(s) por meio de comunicação por escrito (via fac-símile ou correio eletrônico).

7.7. Aos recursos interpostos será atribuído o efeito suspensivo.

VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A despesa com a futura parceria correrá à conta da presente dotação orçamentária:

Código	Fundo	Valor Mensal
1600	Ministério da Saúde	R\$ 550.317,91
1500	Tesouro do Estado	R\$ 4.952.861,18

8.2. O valor estimado da contratação é, mensalmente, de R\$ 5.503.179,09 (Cinco milhões, quinhentos e três mil, cento e setenta e nove reais e nove centavos), e anual, de R\$ 66.038.149,08 (Sessenta e seis milhões, trinta e oito mil, cento e quarenta e nove reais e oito centavos).

8.3. A planilha com a estimativa da composição de custos consta no ANEXO VIII

IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As normas que disciplinam este Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato de gestão.

9.2. É facultado à Comissão de Seleção, em qualquer fase da seleção, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar na Proposta de Trabalho.

9.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicado da Comissão de Seleção em contrário.

9.4. A Comissão de Seleção poderá, em qualquer fase do processo de seleção suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação dos participantes para a continuidade dos mesmos.

9.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus ANEXOS, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Secretaria de Estado da Saúde.

9.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da instituição, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta de Trabalho.

9.6.1 Exigências formais não essenciais são aquelas cujos descumprimentos não acarretem irregularidades no

procedimento, em termos processuais, bem como não importem em vantagens a uma ou mais instituições em detrimento das demais.

9.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.8. Quaisquer documentos extraídos, via internet, poderão ter seus dados conferidos pela Comissão de Seleção no site correspondente.

9.9. A instituição participante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, podendo a Comissão de Seleção inabilitá-la ou desclassificá-la, conforme a hipótese, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou dos documentos apresentados.

9.10. O Secretário poderá revogar a seleção por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

9.10.1. A anulação do procedimento de seleção por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

9.11. A participação da organização social no processo de seleção implica na sua aceitação integral e irrevogável dos termos, cláusulas, condições e anexos do presente Edital, que passarão a integrar o Contrato de Gestão como se transcrito fosse, com lastro nas normas referidas no preâmbulo do instrumento, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e execução do Contrato de Gestão.

9.12. É condição indispensável para a assinatura do Contrato de Gestão, a qualificação da instituição selecionada como Organização Social na área de saúde, no Estado do Sergipe, assim como cumprir todos os requisitos da Lei Estadual nº 9.298/2023 e suas alterações.

9.13. A organização social vencedora que deixar de comparecer para assinatura do Contrato de Gestão, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar de sua convocação, perderá o direito à parceria em conformidade com a Lei, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege este processo de seleção. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que haja motivo justificado e aceito pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde.

9.14. Na ocorrência do estabelecido no subitem 9.13, poderá a Comissão de Seleção, desde que autorizada pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde, convocar as organizações sociais remanescentes, participantes do processo de Chamamento Público, na ordem de classificação, ou revogar o procedimento.

9.15. Até a assinatura do Contrato de Gestão, poderá a Comissão de Seleção desclassificar as Propostas de Trabalho das organizações sociais participantes, em despacho motivado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção, que represente infração aos termos do Chamamento Público nº **005/2025**, mediante prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Estado.

9.16. Os casos omissos e as questões não previstas neste Instrumento e as dúvidas serão dirimidas pela Comissão de Seleção, mediante orientação formal do Núcleo Jurídico da Secretaria de Estado da Saúde do Sergipe, observada a legislação vigente e respeitado os prazos estabelecidos neste Instrumento.

9.17. A instituição vencedora do presente Chamamento Público deverá, quanto às compras e contratações, observar seu regulamento próprio que será disponibilizado em sítio eletrônico.

9.18. No decurso do Contrato de Gestão firmado, poderá haver alterações na parceria firmada, tais como acréscimos de serviços, ampliação de metas, investimentos de infraestrutura, mobiliários e equipamentos. Essas alterações deverão ocorrer por meio da elaboração de termos aditivos em que se respeitará o equilíbrio econômico-financeiro da parceria, comprovado mediante estudos de custos.

9.19. Integram o presente Instrumento os seguintes ANEXOS:

Anexo I – Caracterização Da Unidade

Anexo II – Especificações Técnicas, Descritivo De Serviços, Indicadores Ementas De Produção E Desempenho

Anexo III - Mecanismo De Repasse Para O Custeio Do Contrato De Gestão.

Anexo IV -Quantitativo De Servidores Lotados Na Unidade De Saúde E Impacto Financeiro.

Anexo V - Roteiro Para Elaboração Da Proposta De Trabalho E Critérios De Seleção.

Anexo VI - Modelos De Declarações

Anexo VII - Minuta Do Contrato De Gestão

Anexo VIII - Planilha Da Composição Da Estimativa De Custo

Aracaju (SE), 15 de Julho de 2025.